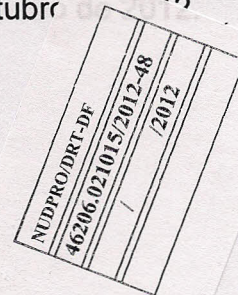




Ofício SG 280/2012

Brasília/DF, 25 de outubro de 2012



Excelentíssimo Senhor Maurício Alves Dias

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, por intermédio de seu representante legal, vem **DENUNCIAR** ilegalidades cometidas pelo **BANCO DO BRASIL S/A** contra os empregados que fizeram greve por ocasião da recente Campanha Salarial da categoria:

1º) Os bancários estiveram recentemente em Campanha Salarial, visando a conquista de melhores condições de trabalho e salário para o período 2012/2013;

2º) Tendo havido impasse nas negociações coletivas, os trabalhadores deflagram greve, em âmbito nacional, que transcorreu no período de 18 a 26/09/2012;

3º) A Campanha Salarial culminou com a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho (geral) e do Acordo Aditivo (específico);

4º) No bojo da norma coletiva foi estabelecida uma cláusula dispondo sobre a compensação das horas não trabalhadas em razão da greve;

5º) A cláusula 56ª dispõe que os dias não trabalhados não serão descontados e serão compensados, com prestação de jornada suplementar, até 15/12/2012;

6º) A estipulação já é familiar aos trabalhadores, sendo essa a solução para os dias não trabalhados adotada nos anos anteriores, sem nenhum impasse;

7º) Entretanto o Banco está alegando que “alguns sindicatos” estariam incentivando os trabalhadores a não fazer a compensação acordada;

B



Com esse pretexto, o Banco cancelou, para os grevistas, férias, licenças prêmio, abonos e cursos que já estavam previamente autorizados;

O cancelamento das férias previamente agendas (até junho de cada ano) atinge o trabalhador e sua família, tendo inegável caráter punitivo;

A discriminação e punição dos grevistas, que ora se denuncia, consta de Instrução Normativa editada pelo Banco do Brasil, denominada IN 361;

A IN 361 veio acompanhada de uma carta dirigida aos trabalhadores, chamada de “boletim pessoal”, onde também ameaça os grevistas com medidas disciplinares;

O sindicato tem ORIENTAÇÃO, na página na *internet*, a respeito da compensação, transcrevendo a cláusula e comentando seu teor, a exemplo dos anos anteriores;

Não há nenhuma indicação no sentido do PRETEXTO invocado para o Banco para retaliar os empregados que exerceram o direito constitucional de greve.

O sindicato tem convicção de que a conduta do BANCO DO BRASIL S/A ora denunciada viola a Lei e a Constituição, sendo passível de sanções a cargo da Fiscalização do Trabalho.

Atenciosamente

Rafael Zanon Guerra de Araújo
Secretário de Assuntos Jurídicos